

Resolução nº : 5117/2004
Protocolo nº : 318384/00
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GLEIDE TERESINHA TRENTIN KISIELEWICZ
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para retificação dos cálculos dos proventos, excluindo a média de aulas extraordinárias, conforme o decidido pela Resolução nº 8871/02-TC.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência